

## DECISÃO Nº 05/2020 – CEFD/UFES

O Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, em Reunião Extraordinária, realizada em 18 de Maio de 2020, deliberou .

### TÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 1º** No dia 18 de Junho de 2020, os docentes, técnico-administrativos e discentes do Centro de Educação Física e Desportos, serão convidados pela **Comissão de Pesquisa**, para escolher o Diretor e Vice-Diretor deste Centro, para o exercício 2020/2024, em pesquisa a ser realizada em conformidade com o disposto nesta **DECISÃO**.

**Art. 2º** - A pesquisa que trata o artigo anterior será realizada por meio do voto direto e secreto.

§1º- A participação dos membros da comunidade é facultativa.

§2º- O modelo adotado será o voto paritário, isto é, cada categoria representará 1/3(um terço) do universo de votantes.

**Art. 3º** - O processo de pesquisa será coordenado por uma **Comissão**, segundo as normas constantes neste instrumento estabelecidas por decisão dos membros do Conselho Departamental do Cefd/Ufes.

### TÍTULO II. DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES.

**Art. 4º** - Serão considerados candidatos elegíveis os professores do quadro permanente do Cefd/Ufes lotados nos Departamentos de Desportos ou Ginástica, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Decisão.

§ **Único**- Os candidatos devem pertencer ao quadro permanente de professores do CEFD, ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com Dedicção Exclusiva; ser portador do título de Doutor e estar enquadrado em um dos níveis mais elevados da carreira.

**Art. 5º** - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita por chapa para os cargos no dia **27 maio de 2020, das 8:30 horas às 20:00 horas**, por meio da ficha de inscrição fornecida pela **Comissão de Pesquisa**, preenchida e assinada pelos candidatos, bem como a entrega de um Plano de trabalho, que deverão ser enviados em versão **PDF** para o email: **cefd2020.2024@gmail.com**.§ **Único**- ~~No ato da inscrição, os candidatos assumirão, por escrito, o compromisso de que somente aceitarão a nomeação no caso de obterem o maior número de pontos.~~ Alterado por decisão do CD/CEFD em reunião extraordinária em 03 d junho de 2020.

**Art. 6º** - Serão considerados inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto de acordo com o artigo anterior.

§1º - Será vedada a inscrição para mais de um cargo.

§2º - Será vedada a inscrição individual.

### **TÍTULO III. DA COMISSÃO DE PESQUISA.**

**Art. 7º** - A **Comissão de Pesquisa**, composta por 03 (três) membros indicados em reunião do Conselho Departamental, será constituída por 01 (um) servidor professor, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, com os respectivos suplentes.

§1º - Em sua primeira reunião a **Comissão de Pesquisa** escolherá, entre seus membros titulares, o seu presidente.

§2º - Estarão impedidos de integrar a **Comissão de Pesquisa** os candidatos à Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguíneos ou afins.

**Art. 8º** - A **Comissão de Pesquisa** funcionará com o mínimo de 2/3 dos seus membros e deliberará com maioria simples.

**Art. 9º** - À **Comissão** compete:**a)**Homologar as inscrições dos candidatos;**b)**Divulgar os nomes dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;**c)**Agendar debate entre os candidatos;**d)**Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta deliberação;**e)**Atuar como junta apuradora;**f)**Resolver os casos omissos.

### **TÍTULO IV DA VOTAÇÃO:**

**Art. 10** - A votação será realizada por meio eletrônico a ser divulgado no primeiro convite de participação que será feito à toda comunidade do CEFD.

**Art. 11-** Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.

§ **Único-** Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 12 São participantes da pesquisa:**

**a)**Os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos e lotados no Centro de Educação Física e Desportos, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licença sem vencimentos e os inativos;

**b)**Os discentes dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, regularmente matriculados no semestre letivo 2020/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula;

**c)**Os discentes de cursos *lato sensu* e *stricto sensu* do Cefd/Ufes, regularmente matriculados no semestre letivo 2020/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula.

**Art. 13-** A votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

a)A eleição será realizada no **dia 18 de Junho de 2020, das 0:00 horas às 23:59 horas na plataforma preparada pelo STI/UFES;**

b)Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, haverá votação normal com os mesmos critérios e mecanismos.

### **TÍTULO V DA APURAÇÃO:**

**Art. 14** - Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão declarará o seu encerramento.

**Art. 15** - Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:
$$Nd + (Ne \cdot nd / ne) + (Ns \cdot nd / ns)$$
Onde:nd=número de docentes em exercício no Cefd, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no Art.3º.ne= número de estudantes regularmente matriculados no Cefd em 2020/1;ns= número de servidores técnico-administrativos em exercício no Cefd;Nd= número de votos válidos do docente na chapa;Ne= número de votos válidos dos estudantes na chapa;Ns= número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

§1º- Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no caput deste Artigo, para cada chapa;

§2º- O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 16-** A apuração será feita pelo sistema gestor da plataforma de votação e os resultados serão enviados para a comissão que aplicará a fórmula de paridade em transmissão ao vivo, na presença das chapas concorrentes e dos membros da comissão responsável pela pesquisa.

§1º- Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação. A proclamação do resultado, será registrada em boletim e em ata lavrada e assinada pelos integrantes da **Comissão de Pesquisa**.

§2º- A apuração poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa.

§3º - Após apuração dos votos, o resultado será publicado no Site do Cefd e enviado à toda comunidade acadêmica do cefd.

**Art. 17-** A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos fiscais, no qual deverá constar:

**a)** O número de votantes (professores, técnico-administrativos e estudantes), número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos, número de votos nulos e em branco e número de votos para cada chapa.

**Art. 18-** Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos.

**Art. 19-** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:

**a)** Maior tempo de serviço no Cefd como docente;

**b)** Maior idade.**Art. 20-** Encerrada a apuração, a **Comissão** encaminhará de imediato, o resultado ao o Conselho Departamental que será convocado pelo Diretor em exercício, para atendimento às disposições Estatutárias.

### **TÍTULO VI DOS RECURSOS:**

**Art. 21** - No decorrer do processo eleitoral a **Comissão** deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

**Art. 22** - Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Cefd, que se reunirá no prazo máximo de 24 horas e decidirá sobre o recurso.

§ **Único-** Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do CEFD o recurso que não tiver fundamento.

### **TITULO VII NORMAS DE PROPAGANDA DAS CHAPAS PARA A CONSULTA.**

**Art.23** - A propaganda das chapas inscritas ocorrerá exclusivamente entre os dias 27 de maio e 17 de junho de 2020.

**Art. 24** - É permitido à propaganda dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora Cefd/UFES;
- II. Discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- III. Propaganda virtual;
- IV. As chapas poderão solicitar que a comissão envie email institucional com seus respectivos materiais de divulgação nos dias 3 de junho, 10 de junho e 17 de junho de 2020.
- V. Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, a programação de divulgação de materiais e debate será mantida com os mesmos critérios e normas.

**Art. 25** - É vedado à propaganda dos candidatos:

- I. Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da Consulta;
- II. Utilizar email institucional para propaganda,
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV. Utilizar recursos privados de não-votantes;
- V. Utilizar assessoria de marketing profissional;
- VI. Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

**Art. 26** - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEFD, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - As atas e os boletins serão encaminhados à Secretaria do Conselho Departamental para arquivamento.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em primeira instância e pelo Conselho Departamental em segunda instância.

**Art. 30 – Cronograma:**

- I. **Dia 01 de junho de 2020 – Inscrição de chapas,**
- II. **Dia 02 de maio de 2020 – Divulgação das chapas inscritas;**
- III. **Dia 03 de maio de 2020 – prazo para contestação acerca das inscrições de chapas;**
- IV. **Dia 03 de junho de 2020 – Envio da primeira remessa de material de campanha das chapas;**
- V. **Dia 10 de junho de 2020 – envio da segunda remessa de material de campanha das chapas;**
- VI. **Dia 10 de junho de 2020 – Debate entre as chapas e o público interessado (O horário será combinado entre as chapas inscritas);**
- VII. **Dia 17 de junho de 2020 – Envio da terceira remessa de material de campanha das chapas;**
- VIII. **Dia 18 de junho de 2020**

- IX. Dia de votação, das 00:00 h às 23:59;**
- X. Dia 19 de junho de 2020 – Apuração e divulgação dos resultados até às 17 horas.**

**Integrantes da Comissão: Representante dos Professores: Antonio Carlos Moraes (Titular), José Luiz dos Anjos (Suplente); Representante dos Técnicos-Administrativos: Gabriel Santos Casagrande (Titular), Beatriz Cysne Coimbra (Suplente); Representante dos Estudantes: Ramon Matheus (Titular), Fabíola Oliveira (Suplente)**